



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194

CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 414, de 21 de novembro de 2018

### LEI N.º 414 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

*"Dispõe sobre a criação de função de suporte pedagógico de Diretor-Assistente no âmbito da Diretoria de Educação, e dá outras providências".*

*PL n.º 15, de 23 de outubro de 2018.*

*Autógrafo n.º 016/2018*

**EDSON ANDRÉ DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criada, no âmbito da Diretoria de Educação, a função de suporte pedagógico, inerente ao profissional do magistério e mencionados no artigo 45, inciso I, da Lei Municipal n.º 141 de 29/03/1999, conforme descritas no artigo 64 da Lei Federal n.º 9.394 - LDB, para ser desenvolvida por docente licenciado como Diretor-Assistente, que atua direta ou indiretamente com os alunos e diretamente com os docentes, tendo como atribuição auxiliar e/ou substituir o Diretor de Escola.

§ 1º - Define-se como função de suporte pedagógico o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um docente efetivo nomeado ou designado, temporariamente em confiança, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal n.º 9.394/1996 - LDB.

§ 2º - Profissional de Suporte Pedagógico é o profissional com formação específica em Pedagogia que exerce, conforme artigo 64 da Lei Federal n.º 9.394/1996 - LDB, a função de direção educacional que atua direta ou indiretamente com os alunos e diretamente com os docentes.

**Artigo 2º** - No caso de afastamento de professor efetivo para exercer a função do caput anterior, conforme previsto no artigo 45, inciso I da Lei Municipal n.º 141 de 29/03/1999, este deverá ser de acordo com a jornada de trabalho do docente, até o máximo de 40 horas semanais, para atender as atividades previstas pela Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194  
CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 414, de 21 de novembro de 2018

**Artigo 3º** - São requisitos mínimos para o provimento da função de Suporte Pedagógico na função de Diretor-Assistente:

I - ser provido por professor titular de cargo com experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no Magistério Público Municipal de Arapeí, com licenciatura em pedagogia e/ou Pós-Graduação em Gestão Escolar.

**Artigo 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências legais para o fiel cumprimento desta Lei.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer de sua execução.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapeí, 21 de novembro de 2018.

**Edson André de Souza**  
**Prefeito Municipal**

*Publicada no Quadro de Avisos e Publicações  
em 21 de novembro de 2018.*

**Adilson Teixeira Juvenal**  
**Diretor de Recursos Humanos**